



# ALENTEJO 2030

Programa Regional  
do Alentejo

## Política de Informação ao Beneficiário

Aprovado em reunião da  
Comissão Diretiva de 09.08.2023



Cofinanciado pela  
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

## GESTÃO DO DOCUMENTO

Versão	Responsável pela elaboração	Responsável pela validação	Data de aprovação pela CD	Destinatários
v.1.0	UMC	Secretário Técnico da UMC	2023.agosto.09	Interno e Externo (AD&C e IGF)

## SUMÁRIO DE VERSÕES

Versão	Registo de alterações

## POLÍTICA DE INFORMAÇÃO AO BENEFICIÁRIO

A Comissão Europeia e os Estados-Membros comprometeram-se a intensificar esforços para a comunicação dos fundos, através de uma maior cooperação. O empenho em comunicar de forma ampla e sistemática as oportunidades, os resultados e o impacto da política é um dever e, ao mesmo tempo, uma oportunidade partilhada. Esta é a filosofia subjacente, que deve guiar as atividades de comunicação relativas ao período de programação dos fundos 2021-2027.

As autoridades de gestão deverão publicar, no sítio Web do programa que apoia a operação, informações estruturadas sobre as operações e os beneficiários selecionados, no respeito das obrigações em matéria de proteção de dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1</sup>.

De acordo com o estabelecido nas alíneas w), x) e jj) do nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro (Modelo de Governação), a Autoridade de Gestão (AG) **compromete-se a desenvolver uma política de informação ao beneficiário, informando das possibilidades proporcionadas pelo programa e sobre as condições de apoio para cada operação:**

*w) Elaborar e submeter para aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, e tendo em conta o plano global de comunicação, o plano de comunicação do programa e assegurar a respetiva execução, garantindo o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos nos normativos europeus e nacionais aplicáveis e informando, das possibilidades proporcionadas pelos programas, potenciais beneficiários, organizações profissionais, parceiros económicos e sociais, organismos envolvidos na promoção da igualdade entre homens e mulheres e organizações não - governamentais interessadas, incluindo organizações ambientais;*

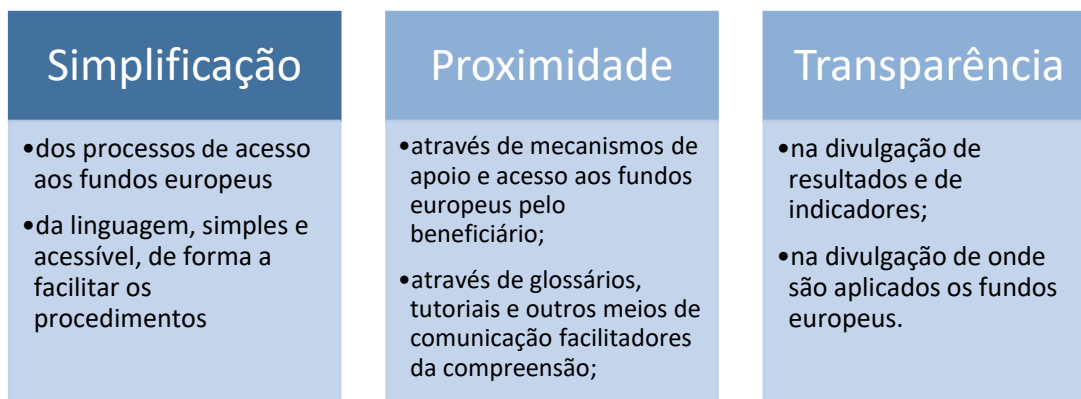
*x) Elaborar, para disponibilizar ao beneficiário, um documento sobre as condições de apoio para cada operação, que inclua os requisitos específicos aplicáveis aos produtos a fornecer ou aos serviços a prestar no âmbito da operação, o plano de financiamento e o prazo de execução;*

*jj) Disponibilizar aos organismos intermédios e aos beneficiários as informações necessárias para, respetivamente, o exercício das suas competências e a realização das operações;*

---

<sup>1</sup> Refere o ponto (40) do preâmbulo do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho.

Os princípios transversais da comunicação e informação ao beneficiário são os seguintes:



Esta política de informação ao beneficiário será operacionalizada em vários canais e ferramentas de comunicação:

1. **Identidade institucional do Programa:** Conceção da Marca ALENTEJO 2030, Merchandising;
2. **Comunicação digital:** Criação do Website (<https://alentejo.portugal2030.pt/>) e das Redes sociais ALENTEJO 2030 - (Facebook ([www.facebook.com/Alentejo.Portugal2030](http://www.facebook.com/Alentejo.Portugal2030)); Twitter (<https://twitter.com/Alentejo2030>); Instagram (<https://www.instagram.com/alentejo2030/>) e Youtube (<https://www.youtube.com/@ccdr-alentejo>);
3. **Comunicação mediática:** Comunicados de imprensa, Press-trips, ações de formação para os jornalistas, parcerias com os Media;
4. **Eventos:** eventos comemorativos, inaugurações de projetos, seminários, conferências, dias abertos; ação de informação de lançamento do Programa; evento anual e celebração do Dia da Europa; seminários e conferências temáticos; participação em feiras e outros eventos; associação institucional a eventos com relevância; exposições itinerantes
5. **Publicidade:** Anúncios publicitários, campanhas de comunicação;
6. **Publicações:** brochuras de divulgação; newsletter, Boletim Trimestral e Revista Missão Alentejo; pequenos tutoriais e curtos vídeos explicativos; divulgação das Operações de importância estratégica junto dos cidadãos/ público em geral.
7. **Ações de Apoio ao Promotor:** Linha dos Fundos, sessões de divulgação sobre os concursos abertos, ações de formação sobre obrigações dos beneficiários, workshops (<https://alentejo.portugal2030.pt/eventos/>)

Esta política de informação materializar-se-á através documentos (Guia e/ou Orientações) devidamente estruturados com o objetivo de fornecer uma visão global do sistema de gestão e controlo que lhe está subjacente e realçar aspetos de particular importância para o beneficiário.

Esta documentação terá características:

- Normativas, subordinadas aos regulamentos comunitários e nacionais, não dispensando o pleno conhecimento e cumprimento destes;
- Evolutivas, visando ajustamentos e melhoramentos considerados convenientes, designadamente para introdução de novos procedimentos e/ou alteração dos pré-existentes, quer por orientação da Autoridade de Gestão, quer por iniciativa da Agência, I.P (que é o órgão que assegura a coordenação técnica do Portugal 2030), bem como para acolher recomendações de entidades de auditoria e controlo.

A informação ao beneficiário será efetuada com base na seguinte estrutura:

1. **Avisos de abertura de candidaturas:** informação sobre a forma e localização dos AAC. Os Avisos serão publicados no Balcão dos Fundos e na página web do ALENTEJO 2030, onde ficarão disponíveis para consulta e posterior submissão de candidaturas.
2. **Candidatura:** as candidaturas são apresentadas via eletrónica, através do Balcão dos Fundos, mediante o preenchimento de formulários próprios e uniformizados, consoante o Aviso publicado.
3. **Obrigações do beneficiário:** obrigações definidas na legislação europeia ou nacional, na regulamentação específica aplicável e nos avisos para apresentação de candidatura e constantes da notificação da decisão e Termo de Aceitação.
4. **Auxílios de Estado:** regras em matéria de auxílios de Estado que visam garantir o cumprimento do princípio da concorrência.
5. **Obrigações ambientais e enquadramento das políticas sectoriais em vigor:** regras em matéria ambiental que os beneficiários deverão ter presentes em sede de candidatura, bem como na execução das operações.
6. **Confirmação da aplicação dos princípios da igualdade de direitos e não discriminação:** os investimentos apoiados devem assegurar as condições para garantir a igualdade de acesso a todas as infraestruturas, serviços e bens para pessoas com deficiência. O programa não apoiará investimentos que contribuam para qualquer forma de segregação ou exclusão de qualquer grupo em particular.
7. **Constituição do dossier da operação:** o beneficiário deverá organizar a documentação preferencialmente em suporte digital.
8. **Conservação dos documentos:** o beneficiário deverá garantir a conservação dos documentos da operação durante um período de cinco anos a contar de 31 de dezembro do ano em que a autoridade de gestão efetua o último pagamento ao beneficiário.
9. **Execução física das operações:** a execução física de uma operação corresponde à realização efetiva das suas componentes (no caso de ser de natureza infraestrutural) e/ou da realização efetiva das suas ações (no caso de ser de natureza imaterial), devendo ser avaliada pela Autoridade de Gestão em sede de verificações de gestão (administrativas e no local) e por análise dos relatórios que o Beneficiário apresente.

10. **Execução financeira das operações:** a execução financeira de uma operação corresponde à realização, comprovada pelo respetivo pagamento, por parte do beneficiário, da despesa relativa ao investimento previsto na candidatura e aprovado nos termos e prazos estabelecidos na decisão de aprovação e no Termo de Aceitação.
11. **Pedidos de pagamento:** a apresentação dos pedidos de pagamento pela entidade beneficiária é feita por via eletrónica, no Balcão dos Fundos, através de formulário específico, devendo ser feito “upload” dos documentos justificativos de despesa que venham a ser selecionados nas amostras baseadas no risco. São considerados os seguintes tipos de pedido: adiantamento (inicial, contra-fatura e contra garantia), regularização de contra-fatura, reembolso, saldo final.
12. **Elementos de suporte:** os beneficiários deverão suportar os pedidos de pagamento com os documentos de despesa e pagamento inerentes aos mesmos (em tipologias de custos reais) ou documentos comprovativos inerentes às opções de custos simplificados, de acordo com as orientações técnicas e regulamentares aplicáveis a cada tipologia.
13. **Elegibilidade das despesas:** a elegibilidade definida no Aviso, assim como na regulamentação específica do Programa. Regra geral, são elegíveis, as despesas realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.
14. **Pedidos de alteração:** a decisão de aprovação de uma operação pode, em circunstâncias e situações excecionais, ser objeto de um pedido de alteração, nomeadamente no caso de modificações das condições de execução que justifiquem uma alteração do investimento e/ou quando se verificarem determinadas alterações relativas aos beneficiários e à operação, que originam uma alteração da decisão de aprovação. No Balcão dos Fundos, integrada na Ficha de Operação será disponibilizada a funcionalidade de submissão de pedidos de alteração.
15. **Monitorização da operação e indicadores:** o beneficiário deverá submeter informação sobre a evolução e concretização dos indicadores de realização e de resultado.
16. **Informação e publicidade:** os beneficiários deverão proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com as regras de publicitação aplicáveis, quer na fase de execução quer na fase de encerramento e exploração. O incumprimento das regras poderá conduzir à aplicação de correções financeiras.
17. **Contratação pública:** os beneficiários, quando aplicável, devem comprovar o cumprimento das regras previstas no Código dos Contratos Públicos. O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável em matéria de contratação pública constitui um dos fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio à operação, proporcional em função da gravidade do incumprimento, tendo em conta, nomeadamente a tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia (Decisão da Comissão Europeia (CE), 14 de maio de 2019).
18. **Verificações de gestão:** a AG realiza verificações de gestão adequadas para verificar que os produtos e serviços cofinanciados foram fornecidos, que a operação está em conformidade com o direito aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação e se os resultados foram alcançados. As verificações de gestão são efetuadas com base numa avaliação de risco e incluem verificações administrativas e no local.

19. **Irregularidades:** constitui irregularidade qualquer violação de uma disposição de direito comunitário, que resulte de um ato ou omissão de um agente económico, que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral da União, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente, quer por uma despesa indevida
20. **Indícios de fraude:** a fraude em matéria de despesas, é definida como qualquer ato ou omissão intencionais relativos: a) à utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevida de fundos provenientes do Orçamento; b) não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito; c) O desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos. O carácter intencional é o que distingue o conceito de fraude de irregularidade.
21. **Conflito de interesses:** existe conflito de interesses caso o «exercício imparcial e objetivo das funções de um interveniente financeiro ou de outra pessoa» envolvida na execução do orçamento «se veja comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto». Pode existir conflito de interesses mesmo que a pessoa não beneficie efetivamente da situação. O conflito de interesse é, também, relevante, na ótica de verificação de relações especiais entre fornecedores e beneficiários.
22. **Duplo financiamento:** o processo de avaliação garante e evidencia, que as operações selecionadas não receberam apoio de outros fundos ou programas para as mesmas despesas orçamentadas, evitando assim o duplo financiamento.
23. **Correções financeiras:** são suscetíveis de determinar a redução do apoio à operação ou, mantendo-se a situação, a sua revogação, designadamente e quando aplicável o incumprimento das obrigações contratuais ou regulamentares.
24. **Recuperação e dívidas:** quando se verifique que foram recebidos indevidamente ou não foram justificados os apoios recebidos nos prazos estabelecidos, há lugar à recuperação dos mesmos, a promover por iniciativa da AG através de compensação com créditos já apurados no âmbito do programa. Na impossibilidade da compensação, e ainda nos casos em que o beneficiário devedor o solicite, a AG, consoante o caso, deve promover a restituição dos apoios recebidos através da entidade pagadora (Agência, I.P)
25. **Encerramento das operações:** uma operação considera-se concluída física e financeiramente, quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário e quando a totalidade da despesa correspondente, estiver integralmente paga pelo beneficiário e justificada junto da AG. O beneficiário deverá apresentar, nos prazos regulamentares, o pedido de saldo final e o relatório final da operação.
26. **Durabilidade das operações/Manutenção dos investimentos:** O investimento produtivo ou em infraestruturas participado, deve ser mantido afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, a contar do pagamento final ao beneficiário. Em casos relacionados com a manutenção de investimentos de PME ou de empregos criados por PME esse prazo pode reduzir-se para três anos.



A informação será disponibilizada no website do ALENTEJO 2030 (<https://alentejo.portugal2030.pt/>).